



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Pró-Reitoria de Infraestrutura
Núcleo de Prevenção de Incêndios

Memorando: 38/2019 - NPI/PROINFRA

Santa Maria, 29 de Março de 2019.

A: Coordenadora da Copa Prof^a. Dr^a. Isis Portolan dos Santos

Assunto: Instalação detecção de fumaça Centro de Convenções

O Núcleo de Prevenção de Incêndio (NPI) vem, por meio deste, informar que a partir de 27 de junho de 2019 entrará em vigor nova Resolução Técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (RTCBMRS). Trata-se da RTCBMRS nº 05, Parte 06/2018, a qual estabelece o procedimento administrativo para fiscalização das edificações e áreas de risco de incêndio e aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento às normas de segurança contra incêndio.

Considerando os itens 7.2.2.4, 7.2.2.4.1 e 7.2.2.4.1, onde cita que:

*7.2.2.4 A interdição prévia, total ou parcial, deverá ser realizada sempre que for constatada situação que configure **iminente risco à vida**, à integridade física de pessoas ou ao funcionamento da edificação, elevada probabilidade de incêndio e explosão e elevada probabilidade de colapso estrutural, e a irregularidade não puder ser imediatamente sanada, devendo ser lavrado o Auto de Interdição, conforme modelo constante no Anexo “B” desta RTCBMRS. (grifo nosso)*

*7.2.2.4.1 Constitui iminente risco à vida, integridade física de pessoas e ao funcionamento da edificação a situação em que o abandono da edificação ou área de risco esteja comprometida pela **ausência ou inoperância das medidas mínimas de segurança** contra incêndio, nas ocupações das divisões “F5”, “F-6”, “F-7”, “F-11” e “F-12”, por apresentarem elevada probabilidade de incêndio ou colapso da estrutura, em todas as ocupações, aumentando sobremaneira a severidade do sinistro e oferecendo risco imediato à integridade física de seus ocupantes ou pessoas nas adjacências, independentemente de outra circunstância. (grifo nosso)*

*7.2.2.4.1.1. Configura-se como ausência ou inoperância de medidas mínimas de segurança contra incêndio, nas edificações e áreas de risco das divisões “F-5”, “F-6”, “F-7”, “F-11” e “F-12”, a **total inexistência ou o não funcionamento de, pelo menos um dos sistemas: detecção de***



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Pró-Reitoria de Infraestrutura
Núcleo de Prevenção de Incêndios

incêndio, alarme de incêndio, saídas de emergência, sinalização de orientação e salvamento, iluminação de aclaramento e/ou balizamento, controle de materiais de acabamento e revestimento, quando exigidos. (grifo nosso)

Considerando que o Centro de Convenções da UFSM enquadra-se na ocupação F-5, e conforme seu PPCI aprovado, o mesmo deverá possuir o sistema de detecção de incêndio, o qual se encontra atualmente **ausente** na edificação.

Dessa forma, tendo em vista a possibilidade de interdição futura por apresentar iminente risco à vida conforme legislação apresentada acima, e também a necessidade de renovação de alvará, sugere-se que seja realizada a instalação desse sistema o mais rápido possível.

O Projeto de detecção de fumaça, assim como seu orçamento, especificações e cronograma físico financeiro encontram-se em pasta anexa e solicita-se o envio desses documentos aos setores competentes para elaboração da licitação.

Sendo o que se apresenta para o momento, ficamos à disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente.